



Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista

Legislação	2
Portarias	2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cabralia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cabralia Paulista

CNPJ: 01.650.958/0001-90

Telefone: (14) 3285-1500

Celular:

E-mail: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Joaquim dos santos Camponês, nº 625 - Centro - CEP: 17480-013

Cabralia Paulista - SP

Site: <https://www.cmcabraliapta.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Telefone: (14) 3285-1244

Celular:

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 - Centro - CEP: 17480-013

Cabralia Paulista - SP

Site: <https://www.cabralia.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista

Legislação

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



PORTARIA 120/2023

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE
CABRÁLIA PAULISTA.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 032, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal da Cultura na Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer dá outras providências, **R E S O L V E:**

Art. 1º. Ficam designados os membros que comporão o Conselho Municipal de Cultura, nos termos dos artigos 4º da Lei nº 032, de 26 de outubro de 2023:

I – Três representantes do Poder Público Municipal:

Mauro Sérgio Leal, agente administrativo, Rua José Zapater Rios, 518 - Fundos, Cédula de Identidade/RG nº 28.285.752-7 e CPF/MF nº 200.108.828-04;

Kleitton Cristiano Neves, agente de organização escolar, residente na Rua Nove de Julho, 226, Cédula de Identidade/RG nº 29.904.434-8 e CPF/MF nº 275.520.138-00;

Vinicius Ferreira Tortorelli, professor, residente na Rua Nove de Julho, 364, Cédula de Identidade/RG nº 41.360.052-X e CPF/MF nº 342.288.438-67;

SUPLENTES:

Zilmar Gonçalves Ferreira, encanador, residente na Rua Carlos Teixeira, 121, Cédula de Identidade/RG nº 25.636.325-0 e CPF/MF nº 069.220.178-54;

Antônio Marcos dos Santos, motorista, residente na Rua Vereador Antônio Vaz de Lima, 857, Cédula de Identidade/RG nº 27.176.168-4 e CPF/MF nº 170.607.078-08;

Ana Cristina Consalter Amor, diretor de educação, residente na Rua Benedito de Almeida Teixeira, 778, Cédula de Identidade/RG nº 41.360.307 - X e CPF/MF nº 331.422.418-41;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



II – Três representantes da Sociedade Civil do Município:

Luzinete Aparecida Gonçalves Varaldo, atendente, residente na Rua 7 de Setembro, 126, Cédula de Identidade/RG nº 34.974.194-3 e CPF/MF nº 308.083.128-47;

John Hebert Martins dos Santos, auxiliar de produção, residente na Rua Clóvis Magalhães de Mattos Carvalho, 51, Cédula de Identidade/RG nº 42.571.607-7 e CPF/MF nº 420.653.088-26;

João Victor Leite, estudante, residente na Rua Antônio Moreno Garrido Sobrinho, 554, Cédula de Identidade/RG nº 54.122.273-9 e CPF/MF nº 473.420.548-52;

SUPLENTE:

João Lucas de Mattos, auxiliar contábil, residente na Rua Matheus Riga de Oliveira, 545, Cédula de Identidade/RG nº 44.579.385 e CPF/MF nº 394.378.548-31;

Geovani César Dias, pintor, residente na Rua Antônio Moreno Garrido Sobrinho, 317, Cédula de Identidade/RG nº 51.541.388-6 e CPF/MF nº 431.723.758-03;

Fabio Fernandes, vigilante, residente na Rua Joaquim dos Santos Campones, 803, Cédula de Identidade/RG nº 34.974.198 e CPF/MF nº 295.162.908-76.

Art. 2º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de quatro (4) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 3º. Os representantes do Poder Municipal serão a composição da comissão de seleção.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Cabralia Paulista - SP, 27 de Outubro de 2023.


Odemil Ortiz de Camargo
Prefeito Municipal

